

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 1.237, publicada no D.O.U. de 23/11/2018, Seção 1, Pág. 223.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADO: Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário da Faculdade Metropolitana da Amazônia - FAMAZ, por transformação da Faculdade Metropolitana da Amazônia, com sede no município de Belém, no estado do Pará.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201610728		
PARECER CNE/CES Nº: 569/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/10/2018

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do credenciamento do Centro Universitário da Faculdade Metropolitana da Amazônia - FAMAZ, por transformação da Faculdade Metropolitana da Amazônia, código 4450.

A instituição é mantida pelo Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia, código 770, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 31.174.034/0001-02, com sede em Brasília, no Distrito Federal.

A Faculdade Metropolitana da Amazônia – FAMAZ foi credenciada pela Portaria MEC nº 807, de 17 de agosto de 2007, publicada no Diário Oficial da União - (DOU) em 20 de agosto de 2007 e recredenciada por meio da Portaria MEC nº 854, de 11 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União - (DOU) em 12 de setembro de 2013.

A Instituição de Educação Superior (IES) está situada na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 72, bairro Reduto, no município de Belém, no estado do Pará.

De acordo com o sistema e-MEC, a instituição oferece atualmente os seguintes cursos:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
Administração, bacharelado 105494	Port. 269 de 3/4/2017	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 4
Arquitetura e Urbanismo, bacharelado 1257836	Port. 238 de 5/3/2015	Aut.	CPC - CC 4
Biomedicina, bacharelado 1081809	Port. 565 de 20/8/2018	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 4
Ciências Contábeis, bacharelado 105819	Port. 269 de 3/4/2017	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
Direito, bacharelado 5000868	Port. 269 de 3/4/2017	Renov. Rec.	CPC 5 - CC 4
Educação Física, bacharelado 1174854	Port. 135 de 1º/3/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 5
Enfermagem, bacharelado 105922	Port. 471 de 22/11/2011 201504199 Renov. Rec.	Rec.	CPC 4 - CC 5
Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado 1258039	Port. 621 de 4/9/2015	Aut.	CPC - CC 4
Engenharia Civil, bacharelado 1174856	Port. 1.341 de 15/12/2017	Rec.	CPC - CC 4

Engenharia Produção, bacharelado 1174857	Port. 91 de 2/2/2018	Rec.	CPC - CC 4
Gestão Ambiental, tecnológico 1082424	Port. 821 de 30/12/2014	Renov. Rec.	CPC sc - CC 4
Gestão de Recursos Humanos, tecnológico 1257845	Port. 745 de 14/7/2017	Rec.	CPC - CC 5
Gestão Hospitalar, tecnológico 105736	Port. 135 de 1º/3/2018	Renov. Rec..	CPC 4 - CC 4
Marketing, tecnológico 1257842	Port. 213 de 27/3/2014	Aut.	CPC - CC -
Medicina, bacharelado 1171609	Port. 625 de 27/11/2013	Aut.	CPC - CC 4
Odontologia, bacharelado 1279596	Port. 35 de 1º/3/2016	Aut.	CPC - CC 4
Psicologia, bacharelado 1279597	Port. 31 de 11/2/2016	Aut.	CPC - CC 4
Radiologia, tecnológico 1187832	Port. 1.340 de 15/12/2017	Rec.	CPC 4 - CC 5
Serviço Social, bacharelado 1174855	Port. 651 de 29/6/2017	Rec.	CPC 4 - CC 4

Fonte: e-MEC

A IES possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro) e apresenta o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro).

a) Mérito

A Instituição foi avaliada no período de 13 a 17/3/2018, sob o relatório de nº 134.716, tendo recebido o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), resultante dos conceitos atribuídos das menções atribuídas aos 5 (cinco) eixos do instrumento de avaliação que constam no quadro abaixo:

Eixos	Conceitos
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	2,60
2 - Desenvolvimento Institucional	2,75
3 - Políticas Acadêmicas	3,69
4 - Políticas de Gestão	4,63
5 - Infraestrutura Física	5,00
Conceito Institucional	4

Fonte: e-MEC

Passo a transcrever, *ipsis litteris*, o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional

Este Eixo, do Instrumento de Avaliação, considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	2
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	2
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	3
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	3
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	3

Conforme consta do Relatório de visita, o processo de autoavaliação da Faculdade Metropolitana da Amazônia - FAMAZ encontra-se implantado de modo insuficiente em relação aos processos de planejamento e avaliação institucional. A Comissão destacou que: (...) “ Na análise das atas das reuniões dos colegiados de cursos superiores disponibilizados pela IES para o ano de 2017 e 2018, entre as quais destacam-se Engenharia de Produção, Administração e Psicologia, foi constatado que as ações de melhorias implementadas no curso não são decorrentes dos resultados dos processos de autoavaliação institucional e verifica-se, de acordo com a análise das atas, que a evolução institucional não é decorrente dos processos de planejamento e avaliação institucional. Em uma análise sistêmica e global a evolução institucional contida no relato institucional é caracterizada como insuficiente em relação aos processos de planejamento e avaliação institucional. ”(...).

O indicador Projeto/processo de autoavaliação institucional também obteve conceito insuficiente, a Comissão informou que: “(...) De acordo com as análises do projeto de autoavaliação de 2018 e reunião realizada com a CPA não foram apresentados os instrumentos, mecanismos de coleta, tabulação de dados e resultados da autoavaliação da pós-graduação lato sensu e iniciação científica para 2018 e 2019, o que diverge com o PDI e regulamento da CPA. Em uma análise sistêmica e global a evolução institucional mencionada no relato institucional é caracterizada como insuficiente em relação aos processos de planejamento e avaliação institucional. ”

Os demais indicadores deste Eixo foram considerados suficientes, apresentando resultados suficientes para auxiliar o planejamento e as ações.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

O Eixo dois, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica - ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	3
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	3
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	3
<i>2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.</i>	2
<i>2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio</i>	3

<i>ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.</i>	
<i>2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.</i>	2
<i>2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.</i>	3
<i>2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.</i>	3
<i>2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.</i>	NSA

Da leitura do Relatório, verifica-se que a missão institucional está implantada e articulada com os objetivos e as metas previstas no PDI de modo suficiente: Segundo a Comissão: “(...). Em seu PDI (2017-2021), pág.139-151 apresenta as metas para os cursos de graduação, cursos de graduação a distância, criação de novo programa de mestrado profissional stricto sensu, programa de pós-graduação lato sensu, práticas de extensão e de iniciação científica. Conforme PDI pág. 139, “a expansão dos cursos de graduação e pós-graduação “dar-se-à, conforme a demanda em potencial existe no município de Belém e Entorno, associado às exigências do mundo do trabalho, em termos de mão de obra qualificada, para o desenvolvimento social, integrado da região amazônica e da sociedade brasileira”. (...)”

Os indicadores 2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural e 2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social obtiveram conceito 2.

Sobre as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural a Comissão informou: “As metas estabelecidas no PDI (2017-2021) e ações mencionadas ao longo do documento sobre as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica e artística vem sendo parcialmente implantadas. O PDI pág. 98 descreve alguns princípios e ações a serem atingidas (...)”.

Quanto às ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social a Comissão ressaltou: (...) constata-se que a IES não apresentou informações quantitativas ou indicadores, que pudessem comprovar a efetividade e impactos proporcionados pelas ações extensionistas e de formação na melhoria das condições/qualidade de vida da população. Em uma análise sistêmica geral, a formação de egressos e os projetos e ações extensionistas realizados pela IES, contribuem para melhoria das condições/qualidade de vida da população. Não foram apresentados projetos, previstos e implantados que pudessem evidenciar os aspectos de desenvolvimento econômico regional, melhoria da infraestrutura urbana/local e inovação social. (...)

Todos os demais indicadores foram considerados suficientes, demonstrando que há coerência entre o PDI e as ações implantadas pela IES.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.</i>	4
<i>3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu</i>	3

3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	4
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	3
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	5
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente.	4
3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4
3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4
3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	3

As políticas de ensino de graduação estão muito bem implantadas. A Comissão do INEP informou que: “A FAMAZ tem sistematizados os processos de atuação dos NDEs de seus cursos de graduação, com atuação efetiva no acompanhamento e revisão e atualização de conteúdos ministrados e práticas pedagógicas; as ações estão sistematizadas e constam do PDI; (...) A IES implementa ações voltadas à integração teoria-prática, interdisciplinaridade e o incentivo a percursos curriculares abertos. Ademais, a IES adota atividades de monitoria em seus cursos de graduação, bem como apresenta um programa de iniciação à pesquisa em estágio inicial de implantação e expansão.”

Este Eixo alcançou menção máxima “3.69”. Todos os indicadores deste Eixo revelam que as ações implantadas pela IES atendem bem às Políticas Acadêmicas previstas no PDI.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

Eixo 4 - Políticas de Gestão	
Itens	Conceitos
4.1 Política de formação e capacitação docente	5
4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	5
4.3 Gestão institucional.	4
4.4 Sistema de registro acadêmico	5
4.5 Sustentabilidade financeira.	4
4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	4
4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	5
4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	5

As Políticas de formação e capacitação docente e do corpo técnico-administrativo estão implantadas de modo excelentes.

Sobre a coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo docente e do corpo técnico-administrativo foi relato que ambos apresentam excelente coerência em relação aos planos de carreiras.

“A IES tem protocolado no órgão competente o plano e cargos e salários da carreira docente. A carreira docente é constituída por quatro categorias funcionais, proporcionais às exigências de titulação, experiência e mérito profissional: (...)”

“A IES tem protocolado no órgão competente o plano e cargos e salários do corpo técnico-administrativo. Análises documentais e também por meio de informações observadas nas reuniões in loco, observou-se que a gestão do corpo técnico administrativo é excelente em relação a este indicador.”

Quanto à sustentabilidade financeira, avaliada com conceito 4 (quatro), a Comissão informou que: “Em conformidade com o PDI, os recursos da Mantida são oriundos, essencialmente, do recebimento das mensalidades dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão, taxas e dotações da Mantenedora. O PDI norteia a alocação de recursos, por determinar os investimentos necessários à manutenção e ampliação das instalações. O planejamento financeiro está relacionado com a gestão do ensino, da iniciação científica e da extensão. (...)”

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco, são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>5</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>5</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>5</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>5</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>5</i>
<i>5.6 Infraestrutura para CPA.</i>	<i>5</i>
<i>5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.</i>	<i>5</i>
<i>5.8 Instalações sanitárias</i>	<i>5</i>
<i>5.9 Biblioteca: infraestrutura física.</i>	<i>5</i>
<i>5.10 Biblioteca: serviços e informatização.</i>	<i>5</i>
<i>5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.</i>	<i>5</i>
<i>5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.</i>	<i>5</i>
<i>5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.</i>	<i>5</i>
<i>5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.</i>	<i>5</i>
<i>5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.</i>	<i>5</i>
<i>5.16. Espaços de convivência e de alimentação.</i>	<i>5</i>

Sobre este Eixo os avaliadores relataram que a infraestrutura física da IES é excelente, atendendo muito bem as necessidades acadêmicas de professores e alunos, bem como as necessidades do corpo de funcionários e da direção da instituição. A infraestrutura garante mobilidade e acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais. Este EIXO obteve conceito 5.00.

As instalações administrativas existentes na IES são excelentes atendendo muito bem às necessidades institucionais. As salas de aula também foram consideradas excelentes e atendem muito bem à quantidade de cursos ministrados e a quantidade de alunos matriculados nos respectivos cursos ofertados pela Instituição.

Os indicadores Biblioteca: Infraestrutura física, serviços e informatização e plano de atualização do acervo foram considerados excelentes e garantem as necessidades institucionais.

O relato da Comissão de avaliação sobre as Instalações físicas da Faculdade Metropolitana da Amazônia - FAMAZ evidencia condições excelentes de infraestrutura, com adequadas condições de acesso para portadores de necessidades especiais em todos os ambientes.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais. A SERES não impugnou o relatório da comissão de avaliação. A Instituição impugnou o relatório de avaliação do INEP.

A CTAA votou pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

V - CONSIDERAÇÕES DA SERES

Tendo em vista o conjunto dos elementos descritos nas avaliações em tela, esta Secretaria passa a tecer as considerações, levando em conta o conjunto global das análises que sugerem ou não as condições mínimas necessárias para credenciar a Instituição de Ensino Superior como Centro Universitário.

Com a publicação do Decreto nº 9.235 de 15 de dezembro de 2017, que “dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino”, os processos iniciados antes da data de entrada em vigor desse Decreto obedecerão às disposições processuais nele contidas, com aproveitamento dos atos já praticados (Art. 106 do Decreto nº 9.235/2017).

Igualmente, com a publicação da Portaria Normativa Nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com as alterações introduzidas pela Portaria Normativa nº 741, de 02/08/2018, que “dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino”, os processos em tramitação no MEC serão analisados com base no padrão decisório estabelecido pela referida Portaria (Art. 29 da Portaria Normativa nº 20/2017).

Tendo em vista que a visita de avaliação ocorreu em março/2018, após a publicação da Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, a análise do pedido será feita à luz da legislação vigente.

A Comissão do INEP, em seu relatório, atribuiu conceitos insuficientes a dois dos cinco eixos que compõem o instrumento de avaliação. Os demais eixos receberam conceitos acima de satisfatórios. Todos os requisitos legais foram considerados atendidos. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A IES impugnou o relatório de avaliação, contestando o entendimento da Comissão sobre os Indicadores 1.1; 1.2; 2.4; 2.6 e 3.7. A Instituição argumentou haver incompatibilidade nas justificativas e conceitos atribuídos aos referidos indicadores e avaliação equivocada dos documentos apresentados.

A CTAA, após analisar o recurso apresentado pela Instituição, constatou não haver elementos para alterar os conceitos obtidos, votando pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação.

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações do Decreto nº 9.235/2017, da Portaria Normativa nº 20/2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20/01/2010,

alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23/06/2017. O quadro a seguir sintetiza a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

I - um quinto do corpo docente estar contratado em regime de tempo integral;

A Relação dos Docentes apresentada no Relatório da Comissão de Avaliação informa um total de 313 (trezentos e treze) docentes, sendo 128 (cento e vinte e oito) docentes em regime de tempo integral. Assim, a Instituição possui mais de 1/5 de docentes contratados em regime de tempo integral, necessários para a transformação em Centro, estando atendido este inciso.

II - um terço do corpo docente possuir titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

Todos os 313 (trezentos e treze) docentes da IES possuem formação em pós-graduação lato sensu. Destes, 201 (duzentos e um) com mestrado e 59 (cinquenta e nove) doutorado. Comprovando o atendimento além do mínimo necessário. ”

III - no mínimo, oito cursos de graduação terem sido reconhecidos e terem obtido conceito satisfatório na avaliação externa in loco realizada pelo Inep;

Segundo dados do cadastro e-MEC, a IES oferta, 19 (dezenove) cursos, desses 13 (treze) estão reconhecidos, no geral todos estão bem avaliados.

IV - possuem programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação;

Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito 3, com a seguinte justificativa: “A Comissão constatou práticas de extensão apresentados pela FAMAZ implantadas. (...) Entre as práticas de extensão verificadas in loco destacam-se ações vinculadas aos cursos de enfermagem, medicina, direito, a núcleo de práticas jurídicas, educação física entre outros. Em 2017 e 2018 respectivamente a IES conta com 20 bolsas de extensão e o total de 14 projetos envolvendo ações extensionistas nos cursos de Enfermagem, Engenharia Civil, Medicina, Biomedicina entre outros cursos. (...)” Considera-se, portanto, este item atendido.

V - possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

Este indicador obteve conceito 2. Justificativa da Comissão: “As metas estabelecidas no PDI (2017-2021) e ações mencionadas ao longo do documento sobre as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica e artística vem sendo parcialmente implantadas. (...). Constatam-se incoerências entre o que está estabelecido no PDI e as práticas/atividades do programa de iniciação científica. Entre as incoerências, (...) A IES não apresentou o programa de iniciação científica para o período de vigência do PDI (2017-2021) juntamente com as informações de investimentos, previsão de bolsas, e previsão de viabilidade econômica e financeira das ações de iniciação científica o que diverge com as metas estabelecidas no PDI em relação à iniciação científica. (...)”

Dessa forma, este indicador não está totalmente atendido.

VI - terem obtido Conceito Institucional - CI maior ou igual a quatro na avaliação externa in loco realizada pelo Inep, prevista no § 2º do art. 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004;

A IES obteve Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa.

VII - não terem sido penalizadas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, contado da data de publicação do ato que penalizou a IES.

Ressalta-se que no Cadastro e-MEC não constam penalidades sofridas pela Instituição.

Dos conceitos atribuídos aos cinco Eixos avaliados foi possível gerar o conceito global que expressa um quadro de referencial bom de qualidade. Entretanto, os Conceitos insuficientes atribuído aos Eixos 1 e 2 não satisfazem as condições estabelecidas no Art. 3º, inciso II, da Portaria Normativa nº 20, com alterações introduzidas pela Portaria Normativa nº 741, de 02/08/2018, a saber:

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

Ademais, o relato dos especialistas aponta que a Instituição não atendeu totalmente os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 9.235/2017 e pela Resolução CNE/CES nº 1/2010, no que concerne à coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/de iniciação científica, tecnológica, artística e cultural:

V - possuem programa de iniciação científica com projeto orientado por docentes doutores ou mestres, que pode incluir programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência;

No processo de credenciamento por transformação da Faculdade Metropolitana da Amazônia - FAMAZ, a Comissão de Avaliação in loco registrou algumas fragilidades, ocasionando conceitos insuficientes nos Eixos 1 e 2. Em que pesem os conceitos avaliados como suficientes e o atendimento a todos os requisitos legais, de acordo com a Portaria Normativa nº 20/2017, o conceito exigido em cada Eixo deverá ser igual ou maior que 3 (três) na avaliação externa. Também foram identificadas fragilidades no programa de iniciação científica.

As fragilidades apontadas pela Comissão indicam que a instituição não possui todas as condições necessárias para a transformação em Centro Universitário. Sendo, porém, competência do Conselho Nacional de Educação deliberar sobre pedidos de credenciamento, encaminha-se o processo em pauta ao referido Conselho para análise e decisão.

VI - CONCLUSÃO

Diante do exposto, por ter obtido conceito insuficientes nos Eixos 1 e 2 na avaliação in loco, esta Secretaria é de parecer desfavorável ao credenciamento de Centro Universitário por transformação da Faculdade Metropolitana da Amazônia - FAMAZ, localizada na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 72, Bairro Reduto, no município de Belém, Estado do Pará, mantida pelo Instituto Euro Americano de Educação, Ciência, Tecnologia, com sede em Brasília, no Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O presente processo trata do credenciamento do Centro Universitário da Faculdade Metropolitana da Amazônia – FAMAZ, por transformação da Faculdade Metropolitana da Amazônia, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201610728, em 25 de outubro de 2016.

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da SERES demonstram que a Faculdade Metropolitana da Amazônia tem condições plenamente satisfatórias para ser credenciada como Centro Universitário, constando-se também que a instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade adequada de

funcionamento. A IES oferta atualmente 19 (dezenove) cursos de graduação (bacharelados e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Desses 19 cursos ofertados pela instituição, 13 já estão reconhecidos pelo MEC.

A instituição foi avaliada no período de 13 a 17 de março de 2018, sob o relatório de nº 134.716, tendo recebido o Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro). Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos na avaliação.

O padrão de qualidade da instituição fica evidente quando se observa o CI igual a 4 (quatro) e o Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro). Ressalta-se, ainda, que todos os itens expostos na Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, foram atendidos pela IES. Quanto aos seus recursos humanos, a Faculdade Metropolitana da Amazônia cumpriu os seguintes quesitos: o corpo docente está formado por 313 (trezentos e treze) professores. Destes, 128 (cento e vinte e oito) estão contratados em regime integral. Sendo assim, a IES possui 1/5 de docentes contratados em regime de tempo integral, necessários para transformação em Centro Universitário. Todos os 313 (trezentos e treze) docentes da IES possuem formação em pós-graduação lato sensu. Destes, 201 (duzentos e um) com mestrado e 59 (cinquenta e nove) com doutorado, comprovando o atendimento além do mínimo necessário.

Não consta nenhuma penalidade sofrida pela IES nos últimos anos. No geral, a Instituição está muito bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento e atendendo às necessidades acadêmicas de professores e alunos.

A SERES indeferiu o pedido de transformação de Centro Universitário alegando:

[...]

No processo de credenciamento por transformação da Faculdade Metropolitana da Amazônia - FAMAZ, a Comissão de Avaliação in loco registrou algumas fragilidades, ocasionando conceitos insuficientes nos Eixos 1 e 2. Em que pese os conceitos avaliados como suficientes e o atendimento a todos os requisitos legais, de acordo com a Portaria Normativa nº 20/2017, o conceito exigido em cada Eixo deverá ser igual ou maior que 3 (três) na avaliação externa. Também foram identificadas fragilidades no programa de iniciação científica.

As fragilidades apontadas pela Comissão indicam que a instituição não possui todas as condições necessárias para a transformação em Centro Universitário. Sendo, porém, competência do Conselho Nacional de Educação deliberar sobre pedidos de credenciamento, encaminha-se o processo em pauta ao referido Conselho para análise e decisão.

A Instrução Normativa nº 1, de 17 de setembro de 2018, modifica este entendimento, sendo assim a instituição atende aos requisitos estabelecidos para transformação de Centro Universitário.

Além disso, a IES enviou documentação comprobatória atendendo as exigências estabelecidas pela IN nº 1, de 17 de setembro de 2018.

Por estas razões, em vista da avaliação do Inep, sou favorável ao credenciamento do Centro Universitário da Faculdade Metropolitana da Amazônia por transformação da Faculdade Metropolitana da Amazônia.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Faculdade Metropolitana da Amazônia, por transformação da Faculdade Metropolitana da Amazônia, com sede na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 72, bairro Reduto, no município de Belém, no estado do Pará, mantido pelo Instituto Euro Americano de Educação Ciência Tecnologia, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de outubro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente